



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

LEI Nº 294

Edição N.º 1517

Em 27 / 05 / 1981

SÚMULA:-Assegura aos Funcionários Públicos Civis do Município de Faxinal, a contagem de Tempo de Serviço prestados à atividades privadas, para efeito de aposentadoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

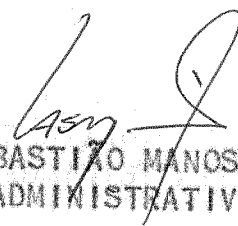
Art. 1º)-Os Funcionários Públicos Civis do Município de Faxinal, do Executivo e Legislativo Municipal, que houverem completado 15 (quinze) anos de efetivo serviço ao Município de Faxinal, terão computado, para efeito de Aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, em vigor, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Lei Federal nº 3.807 de 26 de agosto de 1.960 e legislação subsequente.

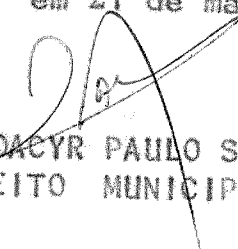
Art. 3º)-A concessão da aposentadoria com aproveitamento da contagem de tempo de serviço autorizado por esta Lei far-se-á, com observância do disposto nos artigos 4º, 5º e 9º da Lei Federal nº 6.226 de 14 de julho de 1.975, e Legislação Municipal pertinente.

Art. 3º)-O ônus financeiro decorrente das aplicações da presente Lei caberá conforme o caso, ao Município, à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 21 de maio de 1.981.


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Dr. MOACYR PAULO SEGAL
PREFEITO MUNICIPAL